

IV - Indenizações e restituições ou outras notas de empenho não pagas, ainda que não previstas nos incisos precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito.

Art. 53. Os Restos a Pagar deverão ser financiados por recursos arrecadados durante o exercício financeiro em que tenha ocorrido a efetivação do empenho, levando em consideração ainda o superávit de exercícios anteriores, se for o caso.

Art. 54. A inscrição de despesa em Restos a Pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, quando será automaticamente cancelada, permanecendo, no entanto, o direito do credor em vigor por cinco anos, a partir da data de inscrição, podendo ser empenhadas e pagas, nesse período, como despesas de exercícios anteriores.

Art. 55. Conforme preconiza o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, poderão ser pagas as despesas de exercícios anteriores, a conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

I - As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II - Os restos a pagar com prescrição interrompida;

III - Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 56. O servidor responsável pela emissão da nota de empenho de dívida reconhecida a ser paga a conta de despesas de exercícios anteriores deverá observar se o respectivo processo administrativo, contém o reconhecimento da despesa de exercícios anteriores bem como a autorização expressa de seu pagamento pelo ordenador de despesa e, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Importância a pagar;

II - Nome, CPF ou CNPJ e endereço do credor;

III - Data do vencimento do compromisso; se for o caso;

IV - Causa da inobservância do empenho, se for o caso.

Parágrafo Único - Verificada alguma pendência na documentação o processo deverá ser encaminhado ao órgão responsável para cumprir a exigência relatada.

Art. 57. É vedado ao titular de poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar, até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 58. As notas de empenho, liquidação e pagamento deverão ser disponibilizadas em tempo real no portal da transparência do Município de Guaçuí.

Parágrafo Único - Conforme definido por Decreto, a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Planejamento expedirá Instruções Normativas e prestará orientações técnicas quanto aos casos omissos nesta IN.

Art. 60. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 61. Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa do CGM, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 62. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, 14 de dezembro de 2022.
MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN
Secretária Municipal de Planejamento

MARIA FERNANDA CHAGAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças Interina

JAQUELINY DE AQUINO TRIGO SILVA
Controladora Geral do Município

Protocolo 989662

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0500004.01.0024
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de uniforme escolar para Honório Pedro Siqueira e Fazenda Alcantilado.
Empresa vencedora:
- DSP CONFECÇÕES LTDA

Perfazendo um total geral de R\$ 13.158,00 (treze mil e cento e cinquenta e oito reais), referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 117/2022.

Guaçuí-ES, 20 de dezembro de 2022.

Halvair Victor Oliveira Machado

Pregoeiro

Decreto 12.684/2022

Protocolo 988753

www.amunes.es.gov.br